



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA

**“FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ
FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICIPIO DE
VILA DO CONDE”**

Aos dez dias do mês de setembro de 2018, celebram o presente contrato para **“FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE”**, pelo valor global de **98.118,00€ (noventa e oito mil, cento e dezoito euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**, pessoa coletiva nº. 502 604 751, com sede na Rua Actor António Silva, número 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial respetiva sob o mesmo número do NIPC, corresponde à anterior matrícula nº 04752 da Conservatória do Registo Comercial da Maia, neste ato legalmente representada pelo Sr. Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, [REDACTED], [REDACTED] e pelo Sr. João Ricardo da Silva Pereira Moreira, [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Administrador em exercício e na qualidade de procurador da mencionada sociedade, respetivamente, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 7356-4488-7433, arquivada junto ao processo e pela



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

procuração lavrada no dia 26 de julho de 2017, da qual fica cópia arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, publicado no D.R. n.º 113 de 14/06/2018, 2ª. Série, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal de 17 de maio de 2018 realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

Foi adjudicado em 02/08/2018, por despacho da Sra. Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, no valor global de 98.118,00€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, tendo sido em 02/08/2018, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, ratificado pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada em 23/08/2018, cuja minuta foi também aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 02 de agosto de 2018, ratificado pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária realizada em 23/08/2018.

Cláusula 2.ª

Prazo da Prestação de Serviços

O presente contrato produz efeitos pelo período de 36 meses, no prazo de 25 dias úteis a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 1- O encargo do presente contrato é de 98.118,00€ (**noventa e oito mil, cento e dezoito euros**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º Outorgante.
- 3- Caso, durante a execução do presente contrato, se verifique uma alteração dos serviços e/ou aumento/diminuição dos equipamentos e serviços objeto do contrato, descritos no caderno de encargos, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.
- 4- A fatura será mensal, sendo que deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
- 5- A faturação deverá conter informação detalhada e com acesso a extrato on-line.
- 6- As quantias devidas pelo 1º Outorgante, nos termos do nº 1, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Caso o 1º Outorgante discorde do valor indicado na fatura, nomeadamente por má observância das condições contratuais acordadas, deverá este comunicar ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a esclarecer as divergências detetadas e a suspender a execução da fatura até ao esclarecimento das mesmas, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitida a fatura será paga, o pagamento será efetuado através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 4.ª

Resolução por parte do Município

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na Lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionário, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Prémio Imagem Cidade • Prémio Cidade Limpa • Projecto Piloto Urbano • Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação de serviços expressa no caderno de encargos e no contrato;

b) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 5ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o 1.º outorgante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por Lei.

2- O não cumprimento integral do clausulado do caderno de encargos, dará lugar ao pagamento por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, a título de penalidades, de um valor de até 20% do valor do contrato.

3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5- O 1º outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Foro competente



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020209 do orçamento municipal para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de Dezembro de 2017.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato para o ano de 2018, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3582/2018, em 31/08/2018, pelo valor de 10.902,00€ + IVA, no valor total de 13.409,46€.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Projecto Piloto Urbano - Prémio de Modernização Administrativa Municipal
mesmo diploma legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

8 - Para garantia o bom e integral cumprimento das obrigações do presente contrato, o segundo outorgante presta a garantia número 962300488025948, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A, no dia 29/08/2018, no valor de 4.905,90 euros.

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Eng. José Cerejeira Castro, Técnico Superior Municipal, para gestor do contrato, por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 02-08-2018, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.

10- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

João Ricardo Moreira

Manuel Ramalho Eanes
Administrador

O Oficial Público Municipal,